ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

MEMÓRIA DA REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE OS EDITAIS DOS LEILÕES NS. 01/2007 E 02/2007, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2007.

Aos 6 dias do mês junho do ano de 2007, às 15 horas, no Mini-auditório do Edifício Sede da ANEEL, situado à SGAN 603, Módulo J, ANEEL, Asa Norte, Brasília, DF, conforme previsto nos Editais dos Leilões ns. 01/2007 e 02/2007, foi realizada reunião de esclarecimentos sobre os Editais. Compuseram a mesa o Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, Hélvio Neves Guerra, o Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Antônio Carlos Fraga Machado, o Superintendente de Estudos de Mercado - SEM, Dilcemar de Paiva Mendes, o Diretor de Estudos de Energia Elétrica da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, José Carlos de Miranda Farias e o representante da Assessoria Econômica do Ministério de Minas e Energia, Thiago de Barros Correia. Segue em anexo, lista dos presentes à reunião. PAUTA: 1 - Apresentação de esclarecimentos sobre os Editais pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, 2 - Apresentação de esclarecimentos sobre os Contratos de Compra de Energia em Ambiente Regulado – CCEAR pela Superintendência de Estudos de Mercado - SEM, 3 - Apresentação de esclarecimentos sobre a Sistemática do Leilão pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, 4 – Espaço para questionamentos.

MEMÓRIA: As apresentações estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.aneel.gov.br/espaço do empreendedor/editais de geraçao/adendos. A seguir estão descritos os questionamentos elaborados pelos empreendedores com os respectivos esclarecimentos:

1. *O seguro garantia da concessão da usina que está na ANEEL, pode ser utilizado como depósito de garantia Financeira para o Leilão?*

Não. Uma garantia já aportada na ANEEL, relativa a uma concessão já outorgada, é uma Garantia de Fiel Cumprimento e visa garantir o cumprimento da outorga e não poderá ser aproveitada como garantia de participação por possuir objetivo distinto.

2. *Nos editais 1 e 2 a caracterização do CASO 2 estão diferentes (cláusula 1.2.1.2). Por que no edital 1 não consta os novos empreendimentos térmicos?*

As novas UTE são enquadradas no CASO 2. Adicionalmente, para este esclarecimento, já foi publicado no site da ANEEL o Comunicado Relevante n. 2 do Leilão n. 01/2007.

3. *Se o mesmo empreendimento vai participar dos dois leilões A-3 e o A-5, quantas garantias o empreendedor precisa apresentar?*

Uma usina que se habilite para os dois leilões com a mesma quantidade de lotes poderá aportar garantia de participação uma única vez para os dois leilões.

Será publicado Comunicado Relevante relativo a este tema, retificando a regra inicial.

4. *Preço de partida das Rodadas Uniformes HIDRO será R$ 126,00/MWh (A-5)? Não será reduzido pelo resultado da primeira rodada?*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

Não, o valor não será reduzido. Para os Leilões em referência, os preços de partida serão aqueles publicados nos respectivos Editais. Os Lotes das Vendedores que adquirirem o Direito de Participação por meio da submissão de Lance abaixo do Preço Inicial da Segunda Fase, serão considerados pelo Sistema como Lance Válido enquanto seu valor for igual ou inferior ao Preço de Lance das Rodadas Uniformes da Etapa Hídrica.

5. *Gostaria de esclarecimentos sobre a prorrogação de concessões e de pagamento da UBP?*

a. *Como será calculada a "nova" UBP?*
b. *Quando será divulgada?*
c. *A possibilidade de prorrogação será conhecida somente após o leilão (mínimo de venda de 60% no ACR). Qual o valor de UBP será usado no Leilão?*

A possibilidade de prorrogação da data de início de pagamento da UBP é introduzida pelo Art. 20 do Projeto de Lei de Conversão n. 13/2007 (MP n. 351/2007) que, embora tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional, ainda não foi sancionada pelo Presidente da República.

De acordo com o texto do PLC 13, a ANEEL fica autorizada, após aceitação das justificativas do empreendedor, a concatenar o início do pagamento da UBP com a entrada em operação ou o início de suprimento do CCEAR, o que acontecer primeiro. Os valores devidos de UBP serão atualizados monetariamente pela aplicação do índice previsto no contrato de concessão.

Ressaltamos ainda que para que um determinado empreendimento possa solicitar a prorrogação de pagamento de UBP é preciso que tenha destinado no mínimo 60% de sua energia ao ACR. Neste caso, trata-se de um direito que se materializa após a participação do mesmo em um leilão de compra de energia e após processo administrativo da ANEEL e que, portanto, não deve ser considerado na formação dos lances durante o desenrolar do Leilão.

De fato, no leilão, os empreendimentos de geração de energia elétrica enquadrados no art. 17 da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, devem considerar o valor de UBP original, que consta do contrato de concessão. A ANEEL publicará uma lista com os valores de UBP originais das usinas que estiverem aptas a participar do leilão, antes da Pré-qualificação e o aporte de garantias.

Finalmente, sobre o recálculo do UBP – na hipótese de prorrogação do contrato de concessão e prorrogação do pagamento do UBP – é preciso notar que um melhor detalhamento ainda será definido na regulamentação da Lei, após a sanção presidencial, e por meio de eventuais Portarias e Resoluções da ANEEL.

6. *O Anexo XIX do Edital, Parâmetro para UBP, o cálculo do Diferencial de UBP utiliza Preço de Referência. Para CASO 3 com UBP, qual o preço de referência? Nos outros leilões usava-se preço de lance.*

Para as usinas do CASO 3, que receberam outorga por meio de licitação cujo critério de julgamento era a maior oferta de pagamento pelo uso do bem público, vale a regra utilizada nos leilões de energia nova já realizados: o Preço de Referência é o Preço de Lance.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

7. *Caso uma usina inscrita no leilão não consiga negociar energia, ainda assim participará do rateio dos custos?*

Os custos do leilão serão rateados apenas entre as vendedoras e compradoras que negociarem energia no leilão, ou seja, entre as que comprarem e as que venderem energia - e na proporção dos lotes negociados.

No caso de não haver venda de energia, por nenhuma vendedora, os custos do leilão serão rateados entre as vendedoras e compradoras que aportarem garantia de participação no leilão – e na proporção das garantias aportadas.

8. *Para um empreendimento se pré-qualificar simultaneamente para os leilões A-5 e A-3 com os mesmos lotes, o aporte de garantias financeiras pode ser único para os dois leilões ou precisa haver dois aportes iguais, sendo um (1) para cada leilão?*

Ver resposta n. 3

9. *Como será o encadeamento dos leilões em 26/06/2007:*

a. O A-3 será primeiro?
b. Os leilões serão simultâneos?

Os leilões não serão simultâneos. Como existem agentes ofertando a mesma energia nos dois leilões, haveria restrições técnicas para a condução em paralelo das licitações que afetariam a atuação da ANEEL, da CCEE e das vendedoras. Por outro lado, é importante notar que, como se trata de leilões seqüenciais (geradores podem arbitrar entre os dois produtos oferecidos), a ordem de realização pode influenciar o resultado. Sendo assim, esta será informada oportunamente.

10. *Qual a motivação e o fundamento subjacente e/ou efetivo da garantia física, do COP e do CEC?*

A garantia física representa o limite de comercialização de energia para uma determinada usina. É um lastro físico, que garante o suprimento de energia dentro dos critérios estabelecidos na operação do Sistema Interligado Nacional – SIN.

O Valor Esperado do Custo de Operação – COP e o Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo – CEC permitem comparar a operação de uma determinada usina, observando os custos decorrentes dessa operação para o consumidor, daquela usina operando de maneira integrada no SIN.

São medidas de custo de operação e de custo de transação no mercado de curto prazo, obtidas por meio de um processo de otimização em que a usina é ou não despachada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em função de seu custo variável unitário.

Os valores de COP e CEC compõem o Índice de Custo Benefício – ICB, que pode ser visto como uma métrica capaz de medir o valor da energia elétrica, oriunda de fonte termelétrica,

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

transacionada em leilões promovidos no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, o que permite a comparação entre as ofertas termelétrica e hidrelétrica.

11. *A diferença entre a potência instalada e a garantia física é livre para o vendedor realizar futuras negociações de energia ou a potência instalada fica definitivamente vinculada aos contratos? Essa diferença não pode mais ser comercializada?*

De fato a potência instalada está associada à garantia física, visto que, ao comando do ONS, a usina pode vir a ser despachada na sua disponibilidade máxima, que está vinculada à potência instalada. Por exemplo, se a usina tem uma potência instalada de 150 MW e uma garantia física de 70 MWmédio, toda a usina estará comprometida nos casos de comercialização dos 70 MWmédio de energia em contratos.

Quando é feito o cálculo da garantia física, é considerado que a usina está disponibilizando para o sistema um determinado montante de energia que, para ser gerado, seja necessário o despacho da usina no limite de sua potência instalada.

Caso se comercialize a diferença entre a potência instalada e a garantia física, haverá exposição do agente vendedor por insuficiência de lastro para venda, sendo necessário comprar contratos para recompor tal lastro.

12. *Se uma usina termelétrica for chamada a gerar toda a energia contratada logo no início do ano, ficará impedida de contratar sua capacidade de gerar pelo resto do ano?*

Nos leilões de energia nova, a energia proveniente de usina termelétrica é contratada na modalidade de disponibilidade. A usina poderá ser despachada até o limite de sua potência instalada (disponibilidade máxima). Se toda a garantia física da usina estiver contratada, deve-se observar o comando de despacho do ONS, seja por mérito de preço ou por restrições elétricas, devendo o empreendedor receber uma parcela variável nos casos de geração superior ao nível de inflexibilidade.

13. *Em havendo atraso na assinatura do CCEAR, motivado pelo agente comprador, o início do suprimento do CCEAR será postergado de forma a acompanhar o referido atraso?*

Não.

14. *Se a potência de teste superar a potência vendida o que acontece?*

O agente de geração deverá solicitar ao Ministério de Minas e Energia – MME o recálculo da garantia física da usina, com base nos parâmetros de desempenho da usina obtidos nos referidos testes.

15. *A garantia física pode ser considerada potência efetiva da usina? Os contratos de uso do sistema devem ser elaborados considerando qual potência?*

Não. A potência efetiva da usina é aquela verificada após a operação em teste. A potência associada à garantia física é aquela que foi informada pelo empreendedor à Empresa de Pesquisa Energética – EPE e que consta da ficha técnica do empreendimento.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

Com relação à potência a ser considerada para fins de celebração dos contratos de uso do sistema, deve-se observar o disposto na Resolução ANEEL n. 281, de 1º de outubro de 1999, que estabelece que os montantes de uso associados a unidades geradoras deverão ser determinados pelas máximas potências injetáveis no sistema, calculadas pelas potências nominais instaladas, subtraídas dos consumos próprios e dos fornecimentos feitos diretamente de suas subestações ou através de instalações de uso exclusivo de consumidores.

16. *No caso de consórcio, a documentação pré-pós qualificação será entregue por cada empresa que faz parte do consórcio, ou somente relativa a empresa que habilitava a usina na EPE?*

A documentação deverá se entregue por cada empresa que faz parte do consórcio.

17. *A exemplo dos Anexos XIV na fase de Pré-qualificação e do XVI na fase de Pós-Qualificação, onde só há espaço para preenchimento de um Representante Legal e que, por força do Contrato Social, tais compromissos/obrigações têm que ser assumidos por dois diretores/representantes, deve-se preencher e assinar dois anexos? Um por cada representante/diretor?*

Não. Deverá conter a assinatura dos dois representantes no mesmo anexo. A resposta vale tanto para o ANEXO XIV, quanto para o ANEXO XVI.

18. *Acionistas de uma SPE podem habilitar-se em separado - não se trata de consórcio - para um mesmo empreendimento? Caso positivo cada acionista assinará seus CCEAR individualmente? São agentes de geração.*

Não.

19. *Usina com concessão que tenha garantia de fiel cumprimento já aportada, ao valor constante do Contrato de Concessão precisará aportar novo valor caso se sagre vencedora?*

Não.

20. *O Fator Alfa, estabelecido no item 14.2 do Edital, aplica-se somente ao Novo Empreendimento de Fonte Hidro? Está correto o entendimento de que o valor da fração "x" é constante?*

O Fator Alfa se aplica apenas às usinas do Caso 1 (Novos Empreendimentos de Fonte Hidro).

Com relação ao valor da fração "x", foi publicado o Comunicado Relevante n. 05, referente ao Edital n. 01/2007, alterando a sua definição no item 14.2 do Edital de Leilão n. 01/2007-ANEEL, de modo a esclarecer que o valor da fração "x" poderá ser de, no máximo, 0,90, conforme diretriz do MME. Portanto, o percentual mínimo de energia a ser destinado pelos Novos Empreendimentos de Fonte Hidro ao suprimento do ACR será de 10%.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192 8753
www.aneel.gov.br

21. *Para efeito de CUSD e CUST qual o valor a ser contratado?*

a. *Demanda, numericamente igual a garantia física?*
b. *Demanda, numericamente igual a potência instalada?*
c. *Outro valor?*

Em conformidade com a Resolução n. 281, de 1º de outubro de 1999.